



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 377112/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Considerando as informações da SECEX desta relatoria (Doc. Digital 13411/2018), encaminha-se ao Serviço de Arquivo para o seu arquivamento.

Tribunal de Contas, 01 de janeiro de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Substituto
ISAÍAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. DC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 37.711-2/2017

Senhor Conselheiro,

Trata-se de documentação encaminhada pelo senhor Pedro Ferronato – Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, referente a Lei nº 617/2017 de 19 de outubro de 2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018.

Após análise, a equipe técnica concluiu que o registro dessa peças de planejamento não faz parte do rol de competência do Conselheiro Relator, sugerindo assim o **arquivamento** da LDO (processo nº 37.711-2/2017), cujos informes estão disponíveis no Sistema APLIC deste Tribunal de Contas.

Encaminha-se para providências.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAÍSA LOPES DA CUNHA, em Cuiabá 24 de janeiro de 2018.

Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
Supervisor de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

VALDIR CEREALI
Secretário de Controle Externo

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

PROCESSO Nº	:	37.711-2/2017
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018

Senhor Supervisor,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal, senhor Pedro Ferronato, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2018, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

I. DOS FATOS:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 617, de 19 de outubro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, referente ao exercício de 2018, foi enviada por meio do Sistema APLIC a este Tribunal, em 27/12/2017, dentro do prazo legal previsto no inciso II do art. 166 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCEMT.

Os informes da LDO/2018 encaminhados pelo APLIC, foram autuados automaticamente, formalizando o Processo de nº 37.711-2/2017, registrado na carga do Control-P da 2ª SECEX.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como as Leis que alteram seu conteúdo ou anexos, devem ser incorporadas aos informes do Sistema APLIC, dentro do prazo regimental deste Tribunal de Contas, onde as informações serão analisadas, e servirão de subsídio para a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura.

Z:\2018\DOCUMENTAÇÃO DIVERSAS\PEÇAS DE PLANEJAMENTO\LDO\37.711-2.17-PM Ipiranga do Norte - arquivar LDO.odt

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
---	---

A autuação automática da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com base nos informes do Sistema APLIC, torna-se improcedente, visto que as análises técnicas das peças de planejamento não são mais realizadas em apartado, e que não compete ao Conselheiro Relator proferir Julgamento Singular para fins de registro, nos termos do inciso I do art. 90 do RITCEMT.

III. CONCLUSÃO:

Considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2018, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não faz parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa/TCEMT nº 14/2017 - RITCE/MT, sugere-se o arquivamento da LDO - Processo nº 37.711-2/2017, cujos informes estão disponíveis no Sistema APLIC deste Tribunal de Contas.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, em Cuiabá, 23 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digital)
Lusineth Coelho Souza
Técnico de Controle Público Externo

Z:\2018\DOCUMENTAÇÃO DIVERSAS\PEÇAS DE PLANEJAMENTO\LDO\37.711-2.17-PM Ipiranga do Norte - arquivar LDO.odt



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Ofício GRAPE nº. 0623/2017

Ipiranga do Norte- 19 de dezembro de 2017.

Código de Cadastro/ TCE: 1.148.147

ASSUNTO: ENCAMINHA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO - 2018

Senhor conselheiro,

Vimos respeitosamente á presença de Vossa Excelência para encaminhar **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2018**, do Município de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso para fins de análise e registro.

Sendo o que se apresentava para o momento, contamos com vossa compreensão e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimento.

Atenciosamente,

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 345.727.169-00
RG: 2421645-3 SSP/MT

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, s/n – Ipiranga do Norte - MT

Ao Exmo Sr.
IZAIAS LOPES CUNHA
MD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 617 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a Câmara Municipal de Vereadores o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGAPREVI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ipiranga do Norte, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Metas e Prioridades para 2018", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual dos demonstrativos fiscais 8ª edição aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria Interministerial nº 495, de 06 de junho de 2017.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;
- IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V - à promoção do desenvolvimento do ensino público;
- VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Constituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 6º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 4º. O projeto de Lei orçamentária do Município de Ipiranga do Norte relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

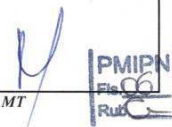
XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 7ª edição parte I – Procedimentos contábeis Orçamentários, obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

§ 4º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

PMIPN
Fis. 08
RUBRICA



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

§ 7º A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 10. A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas;

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX – a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a policia militar no município.

PMIPN
Fis. 30
Rub. CL



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

X – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os munícipes tenham acesso aos serviços de postagem.

XI – a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os munícipes e consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 a 2016 e previsão para 2018 a 2020;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 15 de outubro de 2017, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 17. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.19. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 20. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 22. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 24. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;
- V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- VII - consórcios públicos legalmente instituídos;
- VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018.

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 27. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2018, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,5% (dois e meio por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 29. A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 5% (cinco por cento) da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 30. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 32. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 33. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.
- V - Apuração e lançamento do imposto de Contribuição e Melhorias
- VI - Implementação do sistema informatizado de Notas fiscais eletrônicas para apuração do ISSQN

Art. 34. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções através de elaboração ou revisão do plano de cargos e carreiras, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Especial de Coordenação Geral.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. A administração Direta e Indireta poderá realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 40. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Especial de Coordenação Geral.

Art. 41. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 43. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram

IPRMPN
Fis. 20
Rub. 5



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - eliminação de despesas com horas-extras;
- II - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis;



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 1. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de outubro de 2017, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 133, § 6º da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte.

Art. 51. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas


PMIPN
Fls. 23
Rub. C



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.


PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PIRANCA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2018

Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL		R\$ 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
		Descrição		Unidade de Medida	Meta Física / Meta Financeira
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1001 - Aquis. de Equip. e materiais perm.	0004 - Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	UN	12,00 / 40.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1004 - Aquisição de Veículos	0002 - Veículo Adquirido	UN	1,00 / 50.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - Mant. e Encargos com a Câmara Municipal	0035 - Gasto Mantida	UN	12,00 / 1.933.738,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2091 - Manutenção e Encargos com a Câmara Muni	0001 - Und. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00 / 10.000,00
Total do Órgão / Unidade:					2.033.738,00
Orgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO		R\$ 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
		Descrição		Unidade de Medida	Meta Física / Meta Financeira
0002 - GESTAO DOS SERVICOS DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - Mant. e encargos do gabinete do prefeito	0035 - Gasto Mantida	UN	12,00 / 974.331,51
0002 - GESTAO DOS SERVICOS DO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - Mant. da Unidade de Controle Interno	0035 - Gasto Mantida	UN	12,00 / 6.300,00
0029 - PIRANCA MELHOR NA	06 - SEGURANCA PUBLICA 182 - DEFESA CIVIL	2089 - Apoio a Projetos e ações de Seg. pública	0068 - Ações de Segurança Pública Apoiada	UN	12,00 / 23.985,08
Total do Órgão / Unidade:					1.004.616,59
Orgão: 04 - SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENACAO GERAL		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA ESP. DE COORD. GERAL		R\$ 1,00	
Programa	Função e Subfunção	Ação	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	
		Descrição		Unidade de Medida	Meta Física / Meta Financeira
0003 - DEMOCRACIA ATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 032 - CONTROLE EXTERNO	2036 - Fort do Controle Social e Com. com o cidadão	0007 - Controle social e comunicacao fortalecidos	Un	12,00 / 17.500,00
0003 - DEMOCRACIA ATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 128 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2004 - Publicacao de AtoS oficiais e Institucionais	0006 - AtoS oficiais publicados	Un	12,00 / 26.250,00
0004 - GESTAO DA POLITICA DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2038 - Mant. enc. com a Sec. Esp. Coord Geral	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00 / 3.020.214,60
0005 - EXCELENCIA NO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Qualificacao do Servidor Publico	0008 - Servidor Qualificado	UN	12,00 / 10.710,00
0005 - EXCELENCIA NO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1030 - Imp. Progr. De atengão, Vig. Da Saúde do Servidor	0009 - Programa de atengão implantar	UN	12,00 / 10.000,00
0006 - CIDADANIA TRIBUTARIA	04 - ADMINISTRACAO 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2007 - Incentivo a arrecadacao e Educacao Tributaria	0010 - Educacao e arrecadacao tributaria incentivada	UN	12,00 / 112.980,00
0007 - OPERACOES ESPECIAIS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Contribuicao do PASEP	0001 - Und. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00 / 329.280,00

Anil - Soluções Integradas Para Área Pública



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2018


Programa	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCAÇÃO	364 - ENSINO SUPERIOR	2026 - Apoio com Parcerias para o Ensino Superior	A	0017 - Ensino superior/Apoiado	UN	12,00	R\$ 1,00 260.139,60
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1020 - Construção, Ampl. e Ref. em Un. de Ensino Infantil	P	0023 - Escola de Educação Infantil ref., ampli. e Const.	UN	1,00	50.000,00
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2030 - Mant. das Ativ. do CMEI	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	533.380,14
0012 - IPIRANGA MELHOR NA	12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2031 - Mant. das Ativ. da Esc. Mun. Creche e A	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	294.555,68
Total do Órgão / Unidade:								4.119.802,94
Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES								
Unidade Organizadora: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1017 - Const. de Centro Cultural	P	0026 - Centro cultural Construído	UN	1,00	450.000,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA	391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1021 - Preservação do Patrimônio e tradições Culturais	P	0029 - Patrimônio e tradições Preservadas	UN	12,00	15.000,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA	392 - DIFUSÃO CULTURAL	2045 - Mant. e Encargos com o Depart. de Cultura	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	22.575,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA	392 - DIFUSÃO CULTURAL	2046 - Apoio e Incentivo as Ativ. Culturais	A	0025 - Atividades Culturais Incentivadas e apoiadas	UN	12,00	225.125,00
0013 - IPIRANGA MELHOR NA	13 - CULTURA	392 - DIFUSÃO CULTURAL	2047 - Mant. da Biblioteca Pública Municipal	A	0036 - Serviços Mantidos	UN	12,00	16.800,00
Total do Órgão / Unidade:								729.500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES								
Unidade Organizadora: 004 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES								
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER	811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	2042 - Apoio ao Esporte Amador	A	0031 - Esporte amador apoiado	UN	12,00	20.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1010 - Conclusão da Obra do Estádio Municipal	P	0033 - Estádio Municipal Construído	UN	1,00	500.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1012 - Const. Ampl. e reforma de Espaços Esportivos	P	0034 - Espaço esportivo Const. ampli e reformado	UN	1,00	30.000,00
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2041 - Atendimentos Esportivos	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	112.854,50
0014 - IPIRANGA MELHOR NO	27 - DESPORTO E LAZER	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2044 - Mant. das Ativ. do Depart. de Esportes	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	209.477,42
0014 - IPIRANGA MELHOR NO LAZER	813 - LAZER	813 - LAZER	1011 - Const. ampli e rede de espaços recr. e de lazer	P	0071 - Espaço recreativo e lazer Const. ampli e reformado	UN	1,00	50.000,00

004 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 003 - GESTÃO MANTIDA
 0071 - ESPAÇO RECREATIVO E LAZER CONST. AMPLI E REFORMADO

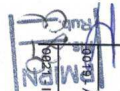
0015 - INFRAESTRUTURA A SERVIÇO	452 - SERVIÇOS URBANOS	26 - TRANSPORTE	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Publicos	2090 - Manut. das Acoes Prev.com Rec. do FETHAS	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	1.400.000,00
---------------------------------	------------------------	-----------------	-----------------------------	----------	---	---	-----------------------	----	-------	--------------

Emitido em: 12/09/2017 às 11:38 Horas

Agil - Soluções Integradas Para Área Pública


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2018

Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro			Total do Órgão / Unidade:
					Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1042 - Impl. e massificar o projeto da coleta seletiva	P	0050 - Projeto da coleta seletiva implantada	UN	1,00	735.000,00	10372.600,00
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTÃO AMBIENTAL	2052 - Execução da Limpeza Urbana	A	0052 - Limpeza Urbana Executada	UN	12,00	1.240.000,00	
0017 - IPIRANGA ILUMINADA	25 - ENERGIA	2053 - Melhorias no sist. de iluminação pública	A	0053 - Iluminação pública melhorada	UN	12,00	123.500,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1101 - Implantação de Usina de Compostagem do Lixo	P	0001 - Und. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	1,00	5.000,00	
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO	1031 - Impl. do sistema de Esgotamento sanitário	P	0073 - Sistema de Esgotamento sanitário implantado	UN	1,00	2.125.000,00	
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. INDUSTRIA E COMERCIO								
0008 - APOIO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA	2053 - Apoio a Agricultura Familiar	A	0013 - Agricultura familiar Apoiada	UN	12,00	526.925,00	
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTÃO AMBIENTAL	2056 - Manut. das Acoes, Fundo Mun. do Meio Amb.	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	19.950,00	
0016 - IPIRANGA LIMPA E	18 - GESTÃO AMBIENTAL	2054 - Manut. Viveiro Municipal	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	23.100,00	
0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DA	20 - AGRICULTURA	2010 - Manut. e env. com a Sec. Mun. de Agricultura	A	0001 - Und. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	315.100,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA	2065 - Apoio ao Consorcio CIDESEA	A	0059 - Consorcio CIDESEA apoiado	UN	12,00	52.500,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA	1026 - Incentivo a div.e transf. da produção primária	P	0065 - Produção primária incentivada	UN	1,00	15.000,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1051 - Apoio a Real. da Feira Agropecuária e Outras	P	0057 - Feira agropecuária e outras apoiadas	UN	1,00	5.000,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1102 - Implantação do Fundo Mun. de Micro Credito as Empre	P	0028 - Fundo Apoiado	UN	1,00	5.000,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2058 - Apoio ao Desenvolvimento Economico	A	0062 - Desenvolvimento economico apoiado	UN	12,00	63.000,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2059 - Apoio ao Cooperativismo e Associativismo	A	0064 - Cooperativismo e associativismo apoiado	UN	12,00	15.000,00	
0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2066 - Apoio ao Desenv. do Turismo Local	A	0069 - Turismo local apoiado	UN	12,00	16.800,00	



695 - TURISMO		Total do Orgão / Unidade:		1.057.375,00
Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Atividade	Indicadores Físico / Financeiro
				Unidade de Medida
				Meta Física
				Meta Financeira

Emitido em: 12/09/2017 às 11:38 Horas

Agil - Soluções Integradas Para Área Pública
Pag: 005

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2018

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	201 - Manut. e enc. com a Secretaria Mun. de Saude	1001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	A	0001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	Unid	12,00	2.220.930,00
	122 - ADMINISTRACAO GERAL							2.220.930,00
Total do Orgão / Unidade:								R\$ 1,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	1024 - Modernização e Informatização dos Serv. do SUS	0038 - Serviços do SUS Modernizados	P	0038 - Serviços do SUS Modernizados	UN	12,00	38.000,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	1075 - Real. de Campanhas Educ. e Preventivas	0033 - Campanhas educativas Realizadas	P	0033 - Campanhas educativas Realizadas	UN	12,00	18.375,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	2012 - Apoio ao Fundo Municipal de Saude	0025 - Fundo Apoiado	A	0025 - Fundo Apoiado	UN	12,00	176.925,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	2075 - Contribu ao Consorcio Inter. de Saude	0037 - Consorcio de saude apoiado	A	0037 - Consorcio de saude apoiado	UN	12,00	425.255,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	0002 - Veiculo Adquirido	P	0002 - Veiculo Adquirido	UN	1,00	50.000,00
0022 - IPIRANGA MELHOR NA SAUDE	10 - SAUDE	122 - ADMINISTRACAO GERAL	0039 - Serviços Mantidos	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	10.500,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	1005 - Impl. da Saude Mobil	0001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	P	0001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	Unid	1,00	15.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	1034 - Const. Ampl. e ref. de unid. e estab. de saude	0043 - Predios publicos Const. ampl e reformado	P	0043 - Predios publicos Const. ampl e reformado	UN	1,00	21.907,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	1035 - Manut. do Centro de Imagens	0035 - Gestão Mantida	P	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	65.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	1037 - Manut. Academia da saude	0035 - Gestão Mantida	P	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	68.000,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	2067 - Bloco Atencao Basica - Manut. dos PSFs	0029 - Fundo Apoiado	A	0029 - Fundo Apoiado	UN	12,00	2.887.300,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	2068 - Manut. dos Serv. e Urg. e Emergência	0039 - Serviços Mantidos	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	874.150,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	2070 - Bloco Media e Alta Complexidade	0039 - Serviços Mantidos	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	262.500,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAUDE	2073 - Bloco Assistencia Farmaceutica	0035 - Gestão Mantida	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	204.750,00

0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAÚDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2072 - Bloco Vigilância em Saúde - Sanitaria	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	8.400,00
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAÚDE 306 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2071 - Bloco Vigilância em Saúde - Epi-d	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	146.226,04
0023 - FINANCIAMENTO DOS BLOCOS	10 - SAÚDE 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1070 - Bloco Investimentos	P	0035 - Gestão Mantida	UN	1,00	350.000,00

Agilii - Soluções Integradas Para Área Pública

Emitido em: 12/09/2017 às 11:38 Horas




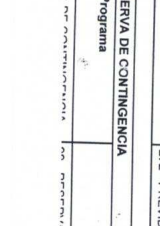
ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00
 Total do Órgão / Unidade: 5.622.288,04

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRET. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro			
			Descrição	Unidade			Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0020 - GESTÃO DA POLÍTICA DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2015 - Manutenção e encargos da Sec. de Ação Social	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	375.912,06	5.250,00		
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	P	0002 - Vecio Adquirido	UN	1,00		450.000,00		
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	15 - URBANISMO	1014 - Const. do CRAS	P	0054 - CRAS Construido	UN	1,00		100.000,00		
0030 - DESENVOLVIMENTO	16 - HABITACAO	1023 - Aquisição de áreas urbanas destinadas à habitação	P	0058 - Areas Urbanas Adquiridas	UN	1,00		7.500,00		
0030 - DESENVOLVIMENTO	16 - HABITACAO	482 - HABITACAO URBANA	P	0061 - Unidades Habitacionais Apoiadas	UN	1,00				
		482 - HABITACAO URBANA								938.652,06
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL										
Programa										
	Função e Subfunção	Ação					Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição					Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1027 - Apoio aos Projetos Sociais com Iniciativa Privada	P	0072 - Projetos Sociais com iniciativa privada	UN	12,00		20.000,00		
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2016 - Apoio ao Fundo Municipal de Ação Social	A	0001 - Und. Orçamentaria/DFTO Mantido	Und	12,00		8.400,00		
0025 - IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2085 - Manut. e Encargos com Ativ. de FURIS	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00		14.690,55		
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2080 - Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos - ICOSOS	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00		65.700,00		
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2077 - Serv. de Protecao Social Basica - ATD	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00		21.000,00		
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2081 - Serv. de Protecao Social Basicas - Crianca - PBV II	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00		47.700,00		
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00		593.891,26		
0026 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00				

0026 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2079 - Serv. de Proteção Social Básica - PAIF	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	81.900,00	
0027 - IGD - ÍNDICE DE GESTÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2083 - Manut. das Ativ. de Gestão Básica Família	A	0039 - Serviços Mantidos	UN	12,00	35.387,00	
Total do Órgão / Unidade:							888.603,81	
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Emitido em: 12/09/2017 às 11:38 Horas								
Agil - Soluções Integradas Para Área Pública								
Pag: 007								


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2018

0028 - PROTEÇÃO E APOIO A CRIANÇA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2094 - Apoio as Ações do PAICA	A	0056 - Fundo Mun. da Criança e Ad. Apoiado	UN	12,00	14.595,00	
0028 - PROTEÇÃO E APOIO A CRIANÇA	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	2087 - Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	130.212,17	
Total do Órgão / Unidade:							144.807,17	
Órgão: 10 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		Unidade Orçamentária: 001 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO	1090 - Ampl. e Manut. da Rede de Distrib. de Água	P	0063 - Rede de distribuição de água Mantido	UN	12,00	14.850,00	
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1092 - Ampl. e Reforma da Sede do SAAE	P	0066 - Sede do SAAE Ampliada	UN	12,00	2.200,00	
0031 - SANEAMENTO PARA TODOS	17 - SANEAMENTO	2006 - Manut. das Ativ. do SAAE	A	0001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	730.400,00	
Total do Órgão / Unidade:							747.450,00	
Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDOR		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDOR						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0032 - PREVIDÊNCIA DOS	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2017 - Manut. das Ações do Fundo Mun. de Previde	A	0001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	206.810,00	
0032 - PREVIDÊNCIA DOS	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME	2018 - Manut. dos Benefícios Previdenciários	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	540.000,00	
0039 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9997 - Reserva legal do RPPS	O	0001 - Unid. Orçamentaria/DPTO Mantido	Und	12,00	1.617.190,00	
9997 - Reserva legal do RPPS	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2019 - Man. das ações do RPPS - Res. da Tx Admin	A	0035 - Gestão Mantida	UN	12,00	197.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							2.561.000,00	
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
								

PMIPN
Fls. 33

0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - reserva de contingencia	U	UUU1 - Uma Unidade/Ano	U	U	14.000	130.000,00
Total do Órgão / Unidade:									
TOTAL GERAL:									
43.022.564,00									

Emitido em: 12/09/2017 às 11:38 Horas

Agil - Soluções Integradas Para Área Pública

Pág: 008



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020					
	Valor Corrente		% PIB (a/PIB x 100)		Valor Corrente		Valor Constante		% PIB (b/PIB x 100)		Valor Corrente		Valor Constante	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
Receita Total	43.022.564,00	41.130.558,31	,040	46.070.238,00	42.146.407,46	,041	48.961.967,00	42.903.931,82	,042	500.000,00	-500.000,00	-500.000,00	-438.135,29	-0,003
Receitas Primárias (I)	42.434.164,00	40.568.034,41	,039	45.523.238,00	41.645.995,79	,041	48.355.127,00	42.372.175,77	,042	48.961.967,00	48.961.967,00	48.961.967,00	48.961.967,00	,042
Despesa Total	43.022.564,00	41.130.558,31	,040	46.070.238,00	42.146.407,46	,041	48.961.967,00	42.903.931,82	,042	48.961.967,00	48.961.967,00	48.961.967,00	48.961.967,00	,042
Despesas Primárias (II)	42.576.314,00	40.703.933,07	,039	46.070.238,00	42.146.407,46	,041	48.961.967,00	42.903.931,82	,042	48.961.967,00	48.961.967,00	48.961.967,00	48.961.967,00	,042
Resultado Primário (III) = (I - II)	-142.150,00	-135.898,66	,001	-547.000,00	-500.411,67	,001	-606.840,00	-531.756,04	,001	-606.840,00	-606.840,00	-606.840,00	-531.756,04	,001
Resultado Nominal	1.500.000,00	1.434.034,41	,001	-811.625,00	-742.498,39	,002	-500.000,00	-438.135,29	,002	-500.000,00	-500.000,00	-500.000,00	-438.135,29	,002
Dívida Pública Consolidada	311.625,00	297.920,65	,094	-	-	,000	-	-	,000	-	-	-	-	,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.688.375,00	-2.570.148,18	,092	-	-	,000	-	-	,000	-	-	-	-	,000
Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE														

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2018		2019		2020	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB real (crescimento % anual)	2,37	3,00	2,37	3,00	4,00	4,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,00	11,50	12,00	11,50	11,00	11,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,50	3,55	3,50	3,55	3,60	3,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,60	4,50	4,60	4,50	4,40	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	107.454.758.848,00	110.678.401.613,00	107.454.758.848,00	110.678.401.613,00	114.682.824.072,00	114.682.824.072,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2018	2019	2020
Valor Corrente /	1,0460	1,0931	1,1412

PMIEN
Fis. 34
Rub. 1



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

RF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2016	% PIB	2016	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	34.415.000,00	0,033	34.592.484,73	0,032	177.484,73	0,51
Receitas Primárias (I)	33.104.570,00	0,032	32.934.018,51	0,031	-170.551,49	-0,51
Despesa Total	41.343.327,72	0,040	34.218.427,85	0,032	-7.124.899,87	-17,23
Despesas Primárias (II)	40.948.840,47	0,039	33.828.303,80	0,032	-7.120.536,67	-17,38
Resultado Primário (I - II)	-7.844.270,47	-0,007	-894.285,29	0,000	6.949.985,18	-88,59
Resultado Nominal		0,000	1.234.982,36	0,001	1.234.982,36	8.236,00
Dívida Pública Consolidada	311.625,00	0,000	311.625,00	0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.688.375,00	-0,004	-3.556.234,30	-0,003	1.132.140,70	-24,14

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Revisão do PIB Estadual para 2016	103.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	105.000.000.000,00

ANGA DO NORTE, 19 de Dezembro de 2017

PMIPN
 Fls. 35
 Rubrica

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	30.708.493,06	33.763.251,62	9,94	36.412.000,00	7,84	43.022.564,00	18,15	46.070.238,00	7,08	48.961.967,00	6,27	
Receita Primária (I)	29.966.517,08	32.934.018,51	9,90	35.531.500,00	7,88	42.434.164,00	19,42	45.523.238,00	7,27	48.355.127,00	6,22	
Despesa Total	30.642.613,94	34.218.427,85	11,66	37.162.073,00	8,60	43.022.564,00	15,77	46.070.238,00	7,08	48.961.967,00	6,27	
Despesa Primária (II)	30.217.849,10	33.828.303,80	11,94	36.722.073,00	8,55	42.576.314,00	15,94	46.070.238,00	8,20	48.961.967,00	6,27	
Resultado Primário (I - II)	-251.332,02	-894.285,29	255,81	-1.190.573,00	33,13	-142.150,00	-88,06	-547.000,00	284,80	-606.840,00	10,93	
Resultado Nominal	-4.791.216,66	1.234.962,36	-125,77	-632.140,70	-151,18	1.500.000,00	-337,28	-811.625,00	-154,10	-500.000,00	-38,39	
Dívida Pública Consolidada	311.625,00	311.625,00	0,00	311.625,00	0,00	311.625,00	0,00	311.625,00	-100,00	-500.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-4.791.216,66	-3.556.234,30	-25,77	-4.188.375,00	17,77	-2.868.375,00	-35,81	-3.500.000,00	30,19	-4.000.000,00	14,28	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	34.522.487,89	35.383.887,69	2,49	36.412.000,00	2,90	41.130.558,31	12,95	42.146.407,46	2,46	42.903.931,82	1,79	
Receita Primária (I)	33.688.358,50	34.514.851,39	2,45	35.531.500,00	2,94	40.568.034,41	14,17	41.645.995,79	2,65	42.372.175,77	1,74	
Despesa Total	34.448.426,59	35.860.912,38	4,10	37.162.073,00	3,62	41.130.558,31	10,67	42.146.407,46	2,46	42.903.931,82	1,79	
Despesa Primária (II)	33.970.905,95	35.452.062,38	4,36	36.722.073,00	3,58	40.703.933,07	10,84	42.146.407,46	3,54	42.903.931,82	1,79	
Resultado Primário (I - II)	-282.547,45	-937.210,98	231,70	-1.190.573,00	27,03	-135.898,66	-88,58	-500.411,67	268,22	-531.756,04	6,26	
Resultado Nominal	-5.386.285,76	1.294.261,51	-124,02	-632.140,70	-148,84	1.434.034,41	-326,85	-742.498,39	-151,77	-438.135,29	-40,99	
Dívida Pública Consolidada	350.328,82	326.583,00	-6,77	311.625,00	-4,58	297.920,65	-4,39	311.625,00	-100,00	-500.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-5.386.285,76	-3.726.933,54	-30,80	-4.188.375,00	12,38	-2.570.148,18	-38,63	-3.201.902,84	24,58	-3.505.082,36	9,46	

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,70	7,27	4,80 *	4,60 *	4,50 *	4,40 *

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x	1,1242	Valor Corrente x	1,0480	Valor Corrente x	1,0000
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE	10,70	7,27	4,80 *	4,60 *	4,50 *
Valor Corrente /	1,1242	Valor Corrente /	1,0480	Valor Corrente /	1,0031
	1,1412		1,1412		1,1412

IPIRANGA DO NORTE, 19 de Dezembro de 2017

PMIPN
Fls. 26
Rub. Ce



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2018

AVF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.540.945,54	100,00	15.531.753,63	100,00	6.637.756,81	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	19.540.945,54	100,00	15.531.753,63	100,00	6.637.756,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-1.576.822,57	100,00	-829.655,84	100,00	-2.978.239,24	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-1.576.822,57	100,00	-829.655,84	100,00	-2.978.239,24	100,00

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Notas:

[Handwritten signature]

PMIPN
Fls. 37
Rub. Ce

[Handwritten signature]

PMIPN
Fls. 38
Rub. Ce

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2018	2019		2020
ISENÇÃO DE IPTU A PESSOA IDOSA E APOSENTADOS	IPTU	2.500,00	3.000,00	3.500,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
ISENÇÃO DE ALVARA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI, ME E EPP	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	2.500,00	3.000,00	3.500,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
ISENÇÃO DE IPTU PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI, ME E EPP	IPTU	1.500,00	2.000,00	2.500,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
DESCONTO DE 50% ALVARA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI, ME E EPP	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	1.000,00	1.500,00	2.000,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
DESCONTO DE 50% DO IPTU PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI, ME E EPP	IPTU	1.250,00	1.500,00	1.750,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
DESCONTO DE 50% DO ISSQN PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MEI, ME E EPP	ISSQN	5.000,00	5.500,00	5.800,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
COMERCIO/INDUSTRIA/SERVIÇO - PROGRAMA PRODEI	TAXAS DE EMOLUMENTOS SOBRE PROJETOS E ALVARA DE FUNCIONAMENTO	15.000,00	10.000,00	10.000,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
DESCONTO DE 80% SOBRE A BASE DE CALCULO DO ISSQN SOB NOVOS EMPREENDIMENTOS SETOR DE COMERCIO/INDUSTRIA/SERVIÇO/AGROPECUARIA	ISSQN	300.000,00	305.000,00	310.000,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.
DESCONTO DE 90% NO IPTU - PROPRIETARIOS DE IMOVEIS COM CALÇADAS	IPTU	120.000,00	100.000,00	100.000,00	Estimativa da Renúncia deduzida das metas anuais de receita, conforme disposto no inciso I do art. 14 da LRF.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PMIPN
 Tabela 8
 Rubrica 40

ORÇAMENTÁRIAS
 AS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
TOTAL		448.750,00	431.500,00	439.050,00

R\$ 1,00

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Notas:

RJ

PMPN
Fls. 97
Rut. *[assinatura]*

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

LF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferência Constitucionais	300.000,00
(-) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	550.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	550.000,00

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Ass:

PMJPN
 Fis. 42
 Rub. 0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	29.733.676,60	33.077.678,04	33.365.900,00	35.382.657,00	36.919.352,00	38.825.467,00	
Receita Tributária	3.740.042,50	4.139.315,24	4.369.808,00	5.964.000,00	6.471.100,00	7.117.300,00	
Receita de Contribuição	1.599.961,94	1.927.524,05	2.241.630,00	2.274.100,00	2.449.700,00	2.640.870,00	
Receita Patrimonial	741.975,98	829.233,11	759.000,00	488.400,00	497.000,00	526.840,00	
Aplicações Financeiras		829.233,11	759.000,00	488.400,00	497.000,00	526.840,00	
Outras Receitas Patrimoniais							
Transferências Correntes	22.894.726,97	25.375.597,17	25.062.192,00	25.426.807,00	26.416.597,00	27.385.732,00	
Demais Receitas Correntes	856.969,21	806.008,47	933.270,00	1.229.350,00	1.084.955,00	1.154.725,00	
RECEITAS DE CAPITAL	974.816,46	1.514.806,69	3.046.100,00	7.639.907,00	9.150.886,00	10.136.500,00	
Operações de Crédito							
Alienação de Ativos							
Amortização de Empréstimos			121.500,00	100.000,00	50.000,00	80.000,00	
Transferência de Capital	974.816,46	1.514.806,69	2.924.600,00	7.539.907,00	9.100.886,00	10.056.500,00	
Outras Receitas de Capital							
TOTAL	30.708.493,06	34.592.484,73	36.412.000,00	43.022.564,00	46.070.238,00	48.961.967,00	

Fonte: PREFEITURA DE PIRANGA DO NORTE

Notas:





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

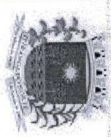
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	24.901.597,37	29.358.928,74	30.139.294,00	32.411.837,00	33.457.212,00	35.234.478,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.255.383,74	16.600.996,87	15.950.026,00	17.026.596,00	18.122.926,00	19.507.100,50
Juros e Encargos da Dívida	113.139,84	78.499,05	125.000,00	131.250,00	15.334.286,00	15.727.377,50
Outras Despesas Correntes	10.533.073,79	12.679.432,82	14.064.268,00	15.253.991,00	10.512.772,00	11.490.717,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.741.016,57	4.859.499,11	5.116.109,00	8.843.537,00	10.512.772,00	11.490.717,00
Investimentos	5.429.391,57	4.547.874,11	4.801.109,00	8.528.537,00	10.512.772,00	11.490.717,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	311.625,00	311.625,00	315.000,00	315.000,00	2.100.254,00	2.236.772,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			1.906.670,00	1.767.190,00	46.070.238,00	48.961.967,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	30.642.613,94	34.218.427,85	37.162.073,00	43.022.564,00	46.070.238,00	48.961.967,00

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Notas:

PM PN
RUB 45



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	311.625,00	311.625,00	311.625,00	311.625,00	3.500.000,00	4.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.102.841,66	3.867.859,30	4.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00
Ativo Disponível	5.338.931,32	3.923.416,80	4.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	1.381,27	55.557,50				
(-) Restos a Pagar Processados	237.470,93	55.557,50				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.791.216,66	-3.556.234,30	-4.188.375,00	-2.688.375,00	-3.500.000,00	-4.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			-4.188.375,00	-2.688.375,00		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.791.216,66	-3.556.234,30	-4.188.375,00	-2.688.375,00	-3.500.000,00	-4.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-4.791.216,66	1.234.982,36	-632.140,70	1.500.000,00	-811.625,00	-500.000,00

* Refer-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2015

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Notas:

PMIPN
Fls. 46
Rubrica




ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 RESULTADO PRIMÁRIO
 EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	29.733.676,60	32.248.444,83	33.385.900,00	35.382.657,00	36.919.352,00	38.825.467,00
Receita de Contribuição	3.740.042,50	4.139.315,24	4.369.808,00	5.964.900,00	6.471.100,00	7.117.300,00
Receita Patrimonial	1.699.981,94	1.927.524,05	2.241.630,00	2.274.100,00	2.449.700,00	2.640.870,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	-741.975,98	-829.233,11	-759.000,00	-488.400,00	-497.000,00	-528.840,00
Outras Receitas Patrimoniais	741.975,98	829.233,11	759.000,00	488.400,00	497.000,00	528.840,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diemais Receitas Correntes	23.436.702,95	25.375.597,17	25.821.192,00	25.915.207,00	26.913.597,00	27.912.572,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	866.989,21	806.008,47	933.270,00	1.229.350,00	1.084.955,00	1.154.725,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	28.991.700,62	31.419.211,82	32.606.900,00	34.894.257,00	36.422.352,00	38.298.627,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	974.816,46	1.514.806,69	3.046.100,00	7.639.907,00	9.150.886,00	10.136.500,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	121.500,00	100.000,00	50.000,00	80.000,00
Amortização de Empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	974.816,46	1.514.806,69	2.924.600,00	7.539.907,00	9.100.886,00	10.056.500,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	974.816,46	1.514.806,69	2.924.600,00	7.539.907,00	9.100.886,00	10.056.500,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (III + VIII)	29.966.517,08	32.934.018,61	35.531.500,00	42.434.154,00	45.523.238,00	48.355.127,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XVI)	30.708.493,06	33.763.251,92	36.412.000,00	43.022.564,00	46.070.238,00	48.961.967,00
RECEITA TOTAL	29.966.517,08	32.934.018,61	35.531.500,00	42.434.154,00	45.523.238,00	48.355.127,00
DESPESAS CORRENTES (X)	24.901.597,37	29.358.928,74	30.189.294,60	32.411.837,00	33.457.212,00	35.234.478,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.255.383,74	16.600.996,67	13.950.026,00	17.026.986,00	18.122.926,00	19.507.100,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	113.139,84	78.499,05	125.000,00	131.250,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.533.073,79	12.679.432,62	14.064.268,00	15.283.991,00	15.334.286,00	15.727.377,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.788.457,53	29.280.429,69	30.014.294,00	32.280.587,00	33.497.212,00	35.234.478,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.741.016,57	4.859.499,11	5.116.109,00	8.843.537,00	10.512.772,00	11.490.717,00
Investimentos	5.429.391,57	4.547.874,11	4.801.109,00	8.528.537,00	10.512.772,00	11.490.717,00
Investidas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	311.625,00	311.625,00	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.429.391,57	4.547.874,11	4.801.109,00	8.528.537,00	10.512.772,00	11.490.717,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	1.906.670,00	1.767.190,00	2.100.254,00	2.236.772,00
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	30.217.849,10	33.828.303,80	36.722.073,00	42.576.314,00	46.070.238,00	48.961.967,00
DESPESA TOTAL	30.642.613,94	34.218.427,55	37.162.073,00	43.022.564,00	46.070.238,00	48.961.967,00
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	-251.332,02	-894.285,29	-1.190.573,00	-142.150,00	-547.000,00	-606.840,00

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
 Notas:

Rubrica
 Fls. 47
 PMIPN


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF						R\$ <1,00>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	311.625,00	311.625,00	311.625,00	311.625,00		
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	311.625,00	311.625,00	311.625,00	311.625,00		
DEDUÇÕES (II)	5.102.841,86	3.867.869,30	4.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00
Ativo Disponível	5.338.931,32	3.923.416,80	4.500.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	1.381,27					
(-) Restos a Pagar Proc.	237.470,93	55.567,50				
DCL (III) = (I - II)	-4.791.216,66	-3.556.234,30	-4.188.375,00	-2.688.375,00	-3.500.000,00	-4.000.000,00

Fonte: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Notas:






ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

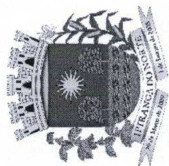
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas Judiciais	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional por reserva de Contingencia	align="right">150.000,00
Despesas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		
Riscos Epidemicos	25.000,00		
Riscos Passivos Contingentes	25.000,00		
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

Órgão: PREFEITURA DE IPIRANGA DO NORTE

Assinatura:

Prof





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO - ATÉ AGOSTO DE 2017 - LDO 2018

Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00

DOTAÇÃO	OBRA, SERVIÇO,	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUTADO R\$	A EXECUTAR R\$	TÉRMINO PREVISTO	% A EXECUTAR
05.002.12.361.0015.1094	Construção de Quadra Poliesportiva Repasse fundo a fundo FNDE	Av. Rio Solimões	444.206,00	64.429,67	379.776,33	31.12.2017	85,50%
05.002.12.361.0015.1019	Construção de Laboratórios de pesquisas de matemática, química e física - Convenio SEDUC-MT	Rua dos Girassóis, Escola Estadual Andre Antonio Maggi	379.209,00	0,00	379.209,00	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1033	Pavimentação Recursos Próprios - Setor 02	Rua dos Canários, Sabias, Beija-Flor, Bem-te-vi	620.285,01	0,00	620.285,01	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1033	Execução de Obras de Drenagem convenio SECID-MT	Rua das Rosas, Jasmins, Orquideas e Margaridas	873.938,36	0,00	873.938,36	31.12.2017	100,00%
07.001.23.695.0015.1054	Construção do Centro de Convenções - Convenio MTUR	Rua dos Girassóis	571.426,81	0,00	571.426,81	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1035	Construção de um Pórtico - convenio SECID-MT	Trevo de acesso a Avenida Rio Branco	115.478,63	53.901,72	61.576,91	31.12.2017	53,32%
08.002.10.301.0015.1096	Construção da Academia da Saude Repasse fundo a fundo FNS	Rua dos Girassóis	274.729,98	236.898,05	37.831,93	31.12.2017	13,77%
TOTAL DE PROJETOS EM ANDAMENTO: 07			TOTAL GERAL	355.229,44	2.924.024,35	31.12.2017	89,17%



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMPROVAÇÃO DA FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO-2018

PMIPN
Fls. 00
Rubrica



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

OFÍCIO CIRCULAR GAPRE nº 002/2017

Ipiranga do Norte – MT, 31 de Agosto de 2017.

Assunto: CONVITE PARA REUNIAO COM OS CONSELHOS DE POLITICAS PUBLICAS COM OBJETIVO DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO- 2018

Prezados (a) Senhores (a),

É com imensa satisfação, que servimo-nos do presente para convidar Vossa Senhoria, a fim de que venha participar, no dia 04 de Setembro de 2017, a partir das 15h00, na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, da Reunião sobre elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018.

Sem mais para o momento, e certos de contar com a vossa preciosa presença elevamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL



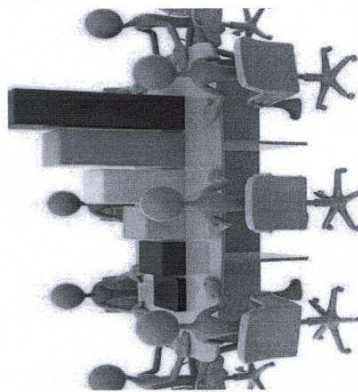
REPRESENTATIVIDADE	NOME DO RESPONSÁVEL	TELEFONE	RECEBIDO EM	ASSINATURA
Conselho Municipal de Saúde-	Jean Carls Leirson Nandi	65 87827057	01/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho da Educação-	Silvia Gallon Leidmann	49 3251923	24/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho do FUNDEB-	Edinamar Kunzler	51 6 78863		<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho do Esporte e Lazer-	Audrirey Peterle	51 46 711	04/09/2017	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho do FETHAB-	Fabio Cezar Tavares	51 4 395258	4/9/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho da Cultura-	Francieli Cristina Santos		27/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho Tutelar-	Mairnés Delapira	9608 5616	04/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho da Criança e adolescente-	Inez Kunzler	51 42 8400	04/09/2017	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho do FUPIS-	Dalva Zini	51 4 46 71	04/09/2017	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho do Meio Ambiente-	Valcir Batista Gheno	51 4 370566	04/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho Idoso-	Dirceu Martinelli	51 4 23 162	04/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho Ação Social-	Prólia Maria Moreira	51 4 23 162	04/09/17	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]





REUNIÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Elaboração do projeto da LDO – 2018
Ipiranga do Norte-MT

PMIPN
Fic. 03
Rui



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

REUNIAO COM OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DISCUSSÃO DAS METAS
E PRIORIDADES QUE IRAO COMPOR A LDO – LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
IPIRANGA DO NORTE, DIA 04/09/2017 AS 15h00.

01	Silvia Callon Weimann
02	Jalva Regina Zini
03	Appareido P. Pereira
04	Adonir Batista Filho
05	Andrey Leide
06	Francoise Santos
07	Claudia Helena de Oliveira Silva
08	Ericiano M. Pereira
09	Ignor Nandi
10	Stênio Delapria
11	Marcelo Jandil Bresela
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

PMIPN
Fls. 54
Rub. 02



PMIPN
Fis. 05
Rub. 02



Prefeitura Municipal **IPIRANGA DO NORTE**



Ipiranga melhor!
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal > Notícia > LDO: Poder Executivo convida toda população para Audiência Pública - 05.09.2017
objetivo de elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2018

Publicado em: 04/09/2017 às 07:00:00

Autor: Prefeitura Municipal

Fonte: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte



(http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos_bancoimagens/212.jpg&h=768&q=100)
EDITAL N.º037/2017

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, SENHOR PEDRO FERRONATTO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 101/2000 "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos"; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **05 de Setembro de 2017 (terça-feira)**, com início às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2018.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe, conselhos Municipais e associações para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal do exercício 2018.

PMIPN
Fls. 66
Rui



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

EDITAL Nº037/2017

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, SENHOR PEDRO FERRONATTO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000 "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos"; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **05 de Setembro de 2017 (terça-feira)**, com início às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com o **objetivo de elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2018**.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, representantes de entidades de classe, conselhos Municipais e associações para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal do exercício 2018.

Ipiranga do Norte, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

AFIXADO EM MURAL
De: 31/08/2017



458	18/08/2017	Rozenilda Elias	1761024-9 SSP/MT	Ensino Médio
459	18/08/2017	Thalaya de Lima de Barros	2607488-5 SEJSP/MT	Ensino Médio

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n.º 053/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **POSTO CAIURI LTDA** sagrou-se vencedora para os itens, 01 e 02 com o valor global de **R\$ 542.317,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos e dezessete reais). A empresa **A. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELE - ME** sagrou-se vencedora para os itens, 03, 04 e 05 com o valor global de **R\$ 3.226.000,00** (três milhões duzentos e vinte e seis mil reais). O valor total da Licitação foi de **R\$ 3.768.317,00** (três milhões setecentos e sessenta e oito mil trezentos e dezessete reais); O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 31 de Agosto de 2017.
Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Indavaí - MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para Manutenção com Reposição de Peças e Acessórios para a **Maquina Pá Carregadeira LF 60**, vinculada a Secretaria de Obras do Município de Indavaí-MT.

Favorecido: **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ N.º 03.795.465/0001-74.

Valor Total contratado em R\$ 26.132,66 (vinte e seis mil cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 25, conjuntamente com o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal no 8.666/93.

Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal o Sr. Valteir Quirino dos Santos.

Indavaí-MT, 31 de agosto de 2017.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL N.º 037/2017

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE** Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 101/2000 "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos"; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **05 de Setembro de 2017 (terça-feira)**, com início às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com o **objetivo de elaboração**

e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2018.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a **CONVOCAÇÃO** pública de todos os municípios, representantes de entidades de classe, conselhos Municipais e associações para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal do exercício 2018.

Ipiranga do Norte, 31 de Agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 300, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA A SERVIDORA DEISE MARIA LOPES DE SOUZA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designa a servidora Deise Maria Lopes de Souza para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é "**Locação de Imóvel Urbano Destinado à Instalação e Funcionamento do Conselho Tutelar de Ipiranga do Norte - MT**", em substituição à senhora Rosinara de Lourdes Ferreira Scopel, nomeada pela portaria n.º 205/2016.

Art. 2.º. Na ausência ou em caso de impedimento da servidora acima designada, fica designada como suplente a servidora Ites Ceila Fuhr Dalla Valle.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria n.º 205/2016 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de Junho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIAS**PORTARIA N.º 237/2017**

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e aparado pela Lei Municipal 186/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder prorrogação de Licença Maternidade concedida a Sr. **Andreia de Oliveira**, matrícula 1240, servidora no cargo efetivo de Auxi-



M



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245/0001-72

OFICIO GAPRE nº. 4422017

Ipiranga do Norte – MT, 31 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública consoante o que está disposto o artigo 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a devida transparência da Gestão Fiscal.

Diante do exposto, vimos através do presente solicitar a Vossa Excelência, o empréstimo das dependências do Plenário desse Legislativo Municipal, no dia 05 de Setembro de 2017, a partir das 19 h, **com o objetivo de realizar a Audiência Pública de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO-2018**, portanto, convidamos Vossa Excelência e que sejam extensivos aos demais Vereadores integrantes desse Poder Legislativo a participar da Audiência Pública em epígrafe.

Destaco, nesta oportunidade, que será de suma importância a participação dos nobres vereadores.

Certo do atendimento dessa solicitação, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossas saudações.

Atenciosamente,

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ipiranga do Norte – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT	
PROTÓCOLO	
Nº	236.120/17
EM	31/08/17

J. Amândio





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

OFÍCIO CIRCULAR GAPRE nº 001/2017

Ipiranga do Norte – MT, 31 de Agosto de 2017.

Assunto: CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OBJETIVO DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO- 2018

Prezados (a) Senhores (a),

É com imensa satisfação, que servimo-nos do presente para convidar Vossa Senhoria, a fim de que venha participar, no dia 05 de Setembro de 2017, a partir das 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, da Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018.

Sem mais para o momento, e certos de contar com a vossa preciosa presença elevamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

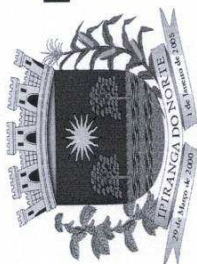

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PMIPN
Fls. 3/0
Rubrica

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE DA AUDIENCIA PUBLICA SOBRE PROJETO DA LDO 2018				
REPRESENTATIVIDADE	NOME DO RESPONSÁVEL	TELEFONE	RECEBIDO EM	ASSINATURA
Associação de Deficientes Físicos de Ipiranga do Norte	Paulo Roberto Coutinho	3588-1097	04/09/2017	
Associação de Desenvolvimento e Comercio do Ipiranga Esporte Clube Rio Branco	Marcia Jara Lima de Sá	99600-8491	04/09/17	Marcia
Clube de Maes Amor e Vida Norte	Neeli M. Oliveira	99995-8017	04-09-17	
Clube dos Idosos Alegria de Viver	Yvone Venâncio Pinelli	3588-1102	04-09-17	
Associação de Bicicross	Yvone Venâncio Pinelli	99635-4536	04/09/17	
Associação dos Pastores	Paulo Levi	99958-3585	04/09/17	
Aos Dirigentes e Funcionários do SICREDI - Unidade de Ipiranga do Norte	Pâmela Inup	3588-1102	04/09/17	
Aos Dirigentes e Funcionários do Banco do Brasil de Ipiranga do Norte	Douglas Augusto	3588-1240	04/09/17	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Roberto Augusto	99948-9683	4.9.17	
Sindicato dos Produtores Rurais	Walter Nova	95635-0166	4.9.17	
Camara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte- CDL				
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- Correo	Alax Estelher	99670-8209	04/09/2017	
Liga Ipiranguense de Futebol Amador	Roberto Augusto	99969-7740	04/09/17	
Coop. Mista Agrop. Assentados Projeto Eldorado- COOPEPRA				
Cooperativa Agrop. Mista de Ipiranga do Norte- COOPIRANGA	Marcia Jara Lima de Sá	3588-1095	04/09/17	

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE:

A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2018

PMPN
Fis. 32
Rub.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS METAS E PRIORIDADES QUE IRAO
COMPOR A LDO – LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
IPIRANGA DO NORTE, DIA 05/09/2017 AS 19h00.

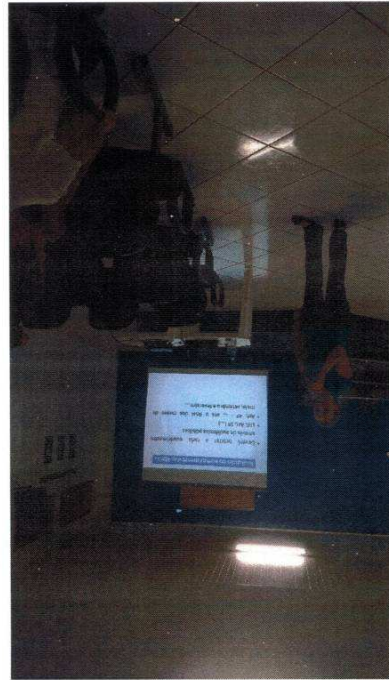
01	Waldo dos Santos Mendes
02	FRANCO FERNANDES
03	Seconis Dinatti
04	Genilde Dinatti
05	Alexandro Aluisi Campos
06	WALTER GATTO
07	Renata L. S. S. S. S.
08	Natália da Silva
09	Rafael de S.
10	Naili M. Oliveira
11	Jamir Giel
12	Fábio Silva de Aguiar
13	Roberto Augusto Silva
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

PMIPN
Fis. 742
Rui



PMIPN
Fis. 39
Rui

[Handwritten signature]



PMIPN
Fls. 5
R. 6



PMRN
Fls. 36
Rui

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMPROVAÇÃO DA FASE DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO-2018

PMIPN
Fls. 33
Rub. 21



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

EDITAL Nº 005/2017 Convocação para Audiência Pública

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como finalidade específica** discutir o Projeto de Lei nº 036/2017 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências" - LDO 2018.


Data da Audiência: 20 de Setembro de 2017 - Quarta-Feira

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 12 de Setembro de 2017.



Pedro Alessandro Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no Mural

Em 12/09/17

Daniela Gutierrez Moreira
Técnica Legislativa
Portaria nº. 22/2017

PMIPN
Fla. 78
Rub. 2



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro - Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

EDITAL Nº 005/2017
Convocação para Audiência Pública

PROTOCOLO

Nº 4805

Em 12/09/2017

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte - MT

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 036/2017 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências" - LDO 2018.

Data da Audiência: 20 de Setembro de 2017 - Quarta-Feira
Horário: 19h00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 12 de Setembro de 2017.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT em 12/09/17.



14/09/2017

Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 — Câmara de Ipiranga do Norte

[Página Inicial](#)
[Câmara Mirim](#)
[Incentivo à Cultura](#)
[Blog Legislativo](#)
[Fóruns](#)
[Ouvidoria](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[RSS](#)

Manual de Uso



Sobre a Câmara

Acesso

História

Função e Definição

Estrutura

Instruções Normativas

Regimento Interno

Notícias

Clipping

Agenda de Eventos

Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Galeria de Fotos

Galeria de Vídeos

Galeria de Áudios

Dados Abertos

Processo Legislativo

Matérias Legislativas

Parlamentares

Mesa Diretora

Comissões

Sessão Plenária

Documentos Administrativos

Documentos de Anos Anteriores

Pauta das Sessões

Leis

Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

por Karynne Fernandes — publicado 14/09/2017 10h50, última modificação 14/09/2017 10h48

- <http://ipirangadonorte.mt.leg.br/institucional/eventos/audiencia-publica-sobre-a-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2018>
- Audiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018
- 2017-09-20T19:00:00-03:00
- 2017-09-20T20:00:00-03:00

Quando

20/09/2017
de 19h00 até 20h00
(Brazil/East / UTC-300)

Onde

Plenário da Câmara

Pessoa de contato

[Ariany Andrade](#)

Telefone de contato

(66) 3588 1623

Participantes

Ipiranguenses em geral.

Adicionar evento ao calendário

[iCal](#)

EDITAL N° 005/2017

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT estará realizando a Audiência Pública para discussão e avaliação da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 para o Município.

A ocasião é de fundamental importância e a participação dos cidadãos contribui para que as leis se tornem mais próximas da realidade dos ipiranguenses e atendam às necessidades locais.

Participe. Opine!

Data: 20 de setembro

Horário: 19 h

Local: Plenário da Câmara, localizado na Avenida Vitória, 972.



CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 174/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

Contratada: BARCELOS, ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Período: 06/09/2017 a 06/10/2017

Valor do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais;

Data Aditivo: 06/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

ERRATA TESTE SELETIVO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte-MT, por intermédio da presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, Marcia de Fatima Budtinger, torna público a todos, que a candidata Hillary Aparecida Quirino dos Santos fez a inscrição para o teste seletivo 001/2017 para a área 18 e não 58 como consta na relação das inscrições. Ratificam-se os demais dispositivos, desde que não contrariem o presente. Guarantá do Norte, 13 de setembro de 2017. Marcia de Fatima Budtinger / Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, Processo de Compra nº 2032/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 101.855,40 (cento e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Data de Assinatura: 14/09/2017. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 2032/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017-SRP. Assina pelo Município de Guarantá do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; Contratada: RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA representada pela senhora ANA PAULA UMANN RIBEIRO - Guarantá do Norte, 14 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 005/2017 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Pedro Alessandro Alves do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo

Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 036/2017 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências" – LDO 2018.

Data da Audiência: 20 de Setembro de 2017 – Quarta-Feira

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 12 de Setembro de 2017.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, RETIFICA
PORTARIA Nº 212/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Interrompe a pedido, licença para tratar de interesses particulares.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

ONDE LEIA-SE:

Art. 1º. Interromper a partir de 03 de julho de 2017, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES daservidora Luciana Azevedo da Silva Gomes, Enfermeira Padrão-40h, efetiva, concedida pela Portaria 185/2016 de 29 de abril de 2016.

LEIA-SE:

Art. 1º. Interromper a partir de 31 de agosto de 2017, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES daservidora Luciana Azevedo da Silva Gomes, Enfermeira Padrão-40h, efetiva, concedida pela Portaria 185/2016 de 29 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, em 31 de agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

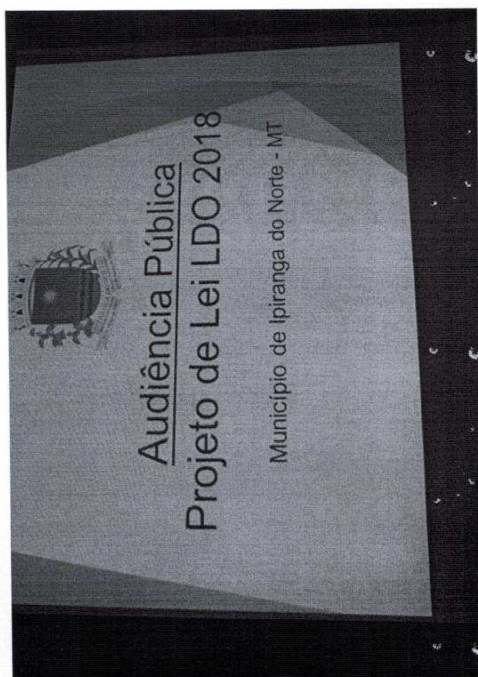
Prefeito Municipal

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se





PM/PN
Fls. 53
Rub. 2



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro - Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Senhores Vereadores juntamente com a População presente para a Audiência Pública de apresentação e discussão da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2018. O Sr. Pedro Alessandro Alves do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, deu abertura aos trabalhos e passou a palavra para o Sr. Francieli Balduino Roveda, Contadora da Câmara Municipal, para que a mesma pudesse apresentar em detalhes os Anexos constantes no Projeto de Lei nº 036/2017 do Poder Executivo (LDO), um a um. Logo após colocou-se à disposição da população para quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários. Alguns questionamentos foram feitos e sanados. Logo em seguida, foi deixado o ato aberto à população a fim de que apresentasse sugestões de emendas no Projeto mencionado. Sem mais nada a tratar deu-se por encerrada a Audiência Pública de apresentação da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, que vai assinada pelos presentes, conforme lista em anexo.

PMIPN
Fis. 54
Rub. 1

**COMPROVANTE DE REMESSA DO RELATÓRIO DE PROJETOS EM
ANDAMENTO AO PODER LEGISLATIVO**

LDO-2018

PMPN
Fls. 84
Rub. 0



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245/0001-72

Ofício GRAPE nº. 448/2016.

Ipiranga do Norte – MT, 31 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal” a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **encaminhamos a esta honrosa Casa de Leis a relação dos projetos em andamento até o mês agosto de 2017, ao qual será dada ampla divulgação.**

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe nossas saudações.

Atenciosamente,


PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Exmo.sr.

PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ipiranga do Norte – MT.





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

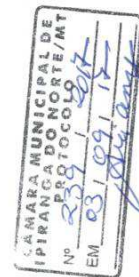
CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2016**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL



PMIPN
Fls. 53
Rit. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2017, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO - ATÉ AGOSTO DE 2017 - LDO 2018
Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00

DOTAÇÃO	OBRA, SERVIÇO,	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUTADO R\$	A EXECUTAR R\$	TÉRMINO PREVISTO	% A EXECUTAR
05.002.12.361.0015.1094	Construção de Quadra Poliesportiva Repasse fundo a fundo FNDE	Av. Rio Solimões	444.206,00	64.429,67	379.776,33	31.12.2017	85,50%
05.002.12.361.0015.1019	Construção de 03 Laboratórios de pesquisas de matemática, química e física - Convênio SEDUC-MT	Rua dos Girassóis, Escola Estadual Andre Antonio Maggi	379.209,00	0,00	379.209,00	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1033	Pavimentação Recursos Próprios - Setor 02	Rua dos Canários, Sabias, Beija-Flor, Bem-le-vi	620.265,01	0,00	620.265,01	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1033	Execução de Obras de Drenagem convênio SECID- MT	Rua das Rosas, Jasmims, Orquideas e Margaridas	873.938,36	0,00	873.938,36	31.12.2017	100,00%
07.002.23.695.0015.1054	Construção do Centro de Convenções - Convênio MTUR	Rua dos Girassóis	571.426,81	0,00	571.426,81	31.12.2017	100,00%
08.001.15.451.0015.1035	Construção de um Pórtico - convênio SECID-MT	Trevo de acesso a Avenida Rio Branco	115.478,63	53.901,72	61.576,91	31.12.2017	53,32%
08.002.10.301.0015.1096	Construção da Academia da Saúde Repasse fundo a fundo FNS	Rua dos Girassóis	274.729,98	236.898,05	37.831,93	31.12.2017	13,77%
TOTAL DE PROJETOS EM ANDAMENTO: 07 TOTAL GERAL			3.279.253,79	355.229,44	2.924.024,35	31.12.2017	89,17%

CAMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 036/2017

O Sr. **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Feriado Nacional de 07 de setembro de 2017 – Independência do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar ponto facultativo no Poder Legislativo nesta sexta-feira, 08/09/2017.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 04 de setembro de 2017.

Registre-se e afixe.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2017 PROCESSO SELETIVO
PUBLICO N.º 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2017

PROCESSO SELETIVO PUBLICO N.º 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudí Pascoski, em conformidade com o item 9.2, 1º Fase, do Edital N.º 001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Publico n.º 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA o candidato aprovado para

contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Flornópolis, Centro, s/n, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao provimento nos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 04 de setembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMBATE ENDEMIAS

NOME	N.º INSC.	APROVADO
CLEITON PEREIRA FARIAS	249	10.º CLASSIFICADO

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);



22/12/2017

LRF: Prefeitura torna público a Relação de Projetos em andamentos - Agosto 2017 Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

A- A+ (Acessibilidade/) (Listagem-Menus/)



Prefeitura Municipal **IPIRANGA DO NORTE**

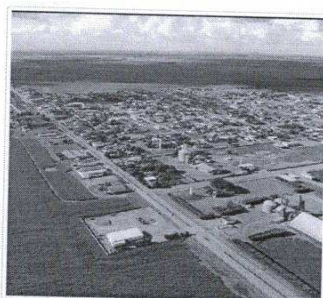


**Ipiranga melhor!
Gestão 2017/2020**

Prefeitura Municipal > Notícia > LRF: Prefeitura torna público a Relação de Projetos em andamentos - Agosto 2017
Torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2017

Publicado em: 04/09/2017 às 07:00:00
Autor: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Fonte: Secretaria Especial de Coordenação Geral

[Acessar Arquivo \(fotos_noticias/974.pdf\)](#)



(http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br//phpThumb/phpThumb.php?src=..fotos_bancoimagens/143.jpg&h=768&q=100)
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018. Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2017, ao qual será dada ampla divulgação (documento anexo).
Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de agosto de 2017.
PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar \(\)](#)

Noticias relacionadas

06/11/2017
Contribuição de Melhoria - 2017

[Visualizar Notícia \(Noticias/Contribucao-de-melhoria--2017/\)](#)

27/10/2017

<http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/Noticias/Lrf-prefeitura-torna-publico-a-relacao-de-projetos-em-andamentos---agosto-2017/>



**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO E AMPLA DIVULGAÇÃO DO
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - LDO-2018**

PMIPN
Fls. 92
Rubrica



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2017**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM MURAL
De: 31/08/17





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO - ATÉ AGOSTO DE 2017 - LDO 2018

Art. 45 - Parágrafo Único - Lei 101/00

DOTAÇÃO	OBRA, SERVIÇO,	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUTADO R\$	A EXECUTAR R\$	TERMINO PREVISTO	% A EXECUTAR
05.002.12.361.0015.1094	Construção de Quadra Poliesportiva Repasse fundo a fundo FNDE	Av. Rio Solimões	444.206,00	64.429,67	379.776,33	31.12.2017	85,50%
05.002.12.361.0015.1019	Construção de Laboratórios de pesquisas de matemática, química e física - Convento SEDUC-MT	Rua dos Girassóis, Escola Estadual Andre Antonio Meiggi	379.209,00	0,00	379.209,00	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1033	Pavimentação Próprios - Setor 02	Rua dos Canários, Sabias, Beija-Flor, Bem-te-vi	620.265,01	0,00	620.265,01	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1033	Execução de Obras de Drenagem convenio SECID-MT	Rua das Rosas, Jasmins, Orquideas e Margaridas	873.938,36	0,00	873.938,36	31.12.2017	100,00%
07.001.23.695.0015.1054	Construção do Centro de Convenções - Convento MTUR	Rua dos Girassóis	571.426,81	0,00	571.426,81	31.12.2017	100,00%
06.001.15.451.0015.1035	Construção de um Pórtico - convenio SECID-MT	Trevo de acesso a Avenida Rio Branco	115.478,63	53.901,72	61.576,91	31.12.2017	53,32%
08.002.10.301.0015.1096	Construção da Academia da Saúde Repasse fundo a fundo FNS	Rua dos Girassóis	274.729,98	236.898,05	37.831,93	31.12.2017	13,77%
TOTAL DE PROJETOS EM ANDAMENTO: 07			3.279.253,79	355.229,44	2.924.024,35	31.12.2017	89,17%

PMIPN
Fis
R\$

AFIXADO EM MURAL

De: 31/08/17

Imposto de Renda Pessoa Física - Anexo 3 - Declaração de Rendimentos - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 3348 - 3349 - 3350 - 3351 - 3352 - 3353 - 3354 - 3355 - 3356 - 3357 - 3358 - 3359 - 3360 - 3361 - 3362 - 3363 - 3364 - 3365 - 3366 - 3367 - 3368 - 3369 - 3370 - 3371 - 3372 - 3373 - 3374 - 3375 - 3376 - 3377 - 3378 - 3379 - 3380 - 3381 - 3382 - 3383 - 3384 - 3385 - 3386 - 3387 - 3388 - 3389 - 3390 - 3391 - 3392 - 3393 - 3394 - 3395 - 3396 - 3397 - 3398 - 3399 - 3400 - 3401 - 3402 - 3403 - 3404 - 3405 - 3406 - 3407 - 3408 - 3409 - 3410 - 3411 - 3412 - 3413 - 3414 - 3415 - 3416 - 3417 - 3418 - 3419 - 3420 - 3421 - 3422 - 3423 - 3424 - 3425 - 3426 - 3427 - 3428 - 3429 - 3430 - 3431 - 3432 - 3433 - 3434 - 3435 - 3436 - 3437 - 3438 - 3439 - 3440 - 3441 - 3442 - 3443 - 3444 - 3445 - 3446 - 3447 - 3448 - 3449 - 3450 - 3451 - 3452 - 3453 - 3454 - 3455 - 3456 - 3457 - 3458 - 3459 - 3460 - 3461 - 3462 - 3463 - 3464 - 3465 - 3466 - 3467 - 3468 - 3469 - 3470 - 3471 - 3472 - 3473 - 3474 - 3475 - 3476 - 3477 - 3478 - 3479 - 3480 - 3481 - 3482 - 3483 - 3484 - 3485 - 3486 - 3487 - 3488 - 3489 - 3490 - 3491 - 3492 - 3493 - 3494 - 3495 - 3496 - 3497 - 3498 - 3499 - 3500 - 3501 - 3502 - 3503 - 3504 - 3505 - 3506 - 3507 - 3508 - 3509 - 3510 - 3511 - 3512 - 3513 - 3514 - 3515 - 3516 - 3517 - 3518 - 3519 - 3520 - 3521 - 3522 - 3523 - 3524 - 3525 - 3526 - 3527 - 3528 - 3529 - 3530 - 3531 - 3532 - 3533 - 3534 - 3535 - 3536 - 3537 - 3538 - 3539 - 3540 - 3541 - 3542 - 3543 - 3544 - 3545 - 3546 - 3547 - 3548 - 3549 - 3550 - 3551 - 3552 - 3553 - 3554 - 3555 - 3556 - 3557 - 3558 - 3559 - 3560 - 3561 - 3562 - 3563 - 3564 - 3565 - 3566 - 3567 - 3568 - 3569 - 3570 - 3571 - 3572 - 3573 - 3574 - 3575 - 3576 - 3577 - 3578 - 3579 - 3580 - 3581 - 3582 - 3583 - 3584 - 3585 - 3586 - 3587 - 3588 - 3589 - 3590 - 3591 - 3592 - 3593 - 3594 - 3595 - 3596 - 3597 - 3598 - 3599 - 3600 - 3601 - 3602 - 3603 - 3604 - 3605 - 3606 - 3607 - 3608 - 3609 - 3610 - 3611 - 3612 - 3613 - 3614 - 3615 - 3616 - 3617 - 3618 - 3619 - 3620 - 3621 - 3622 - 3623 - 3624 - 3625 - 3626 - 3627 - 3628 - 3629 - 3630 - 3631 - 3632 - 3633 - 3634 - 3635 - 3636 - 3637 - 3638 - 3639 - 3640 - 3641 - 3642 - 3643 - 3644 - 3645 - 3646 - 3647 - 3648 - 3649 - 3650 - 3651 - 3652 - 3653 - 3654 - 3655 - 3656 - 3657 - 3658 - 3659 - 3660 - 3661 - 3662 - 3663 - 3664 - 3665 - 3666 - 3667 - 3668 - 3669 - 3670 - 3671 - 3672 - 3673 - 3674 - 3675 - 3676 - 3677 - 3678 - 3679 - 3680 - 3681 - 3682 - 3683 - 3684 - 3685 - 3686 - 3687 - 3688 - 3689 - 3690 - 3691 - 3692 - 3693 - 3694 - 3695 - 3696 - 3697 - 3698 - 3699 - 3700 - 3701 - 3702 - 3703 - 3704 - 3705 - 3706 - 3707 - 3708 - 3709 - 3710 - 3711 - 3712 - 3713 - 3714 - 3715 - 3716 - 3717 - 3718 - 3719 - 3720 - 3721 - 3722 - 3723 - 3724 - 3725 - 3726 - 3727 - 3728 - 3729 - 3730 - 3731 - 3732 - 3733 - 3734 - 3735 - 3736 - 3737 - 3738 - 3739 - 3740 - 3741 - 3742 - 3743 - 3744 - 3745 - 3746 - 3747 - 3748 - 3749 - 3750 - 3751 - 3752 - 3753 - 3754 - 3755 - 3756 - 3757 - 3758 - 3759 - 3760 - 3761 - 3762 - 3763 - 3764 - 3765 - 3766



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2016**, ao qual será dada ampla divulgação.

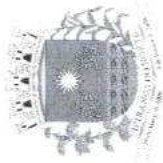
Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL



PMIPN
Fis. 94
RUB. 1

R. A. B. B. 04/08/17



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2016**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten notes:
Pedro Ferronato
31/08/17
Gest. Financeira
TSM





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2016**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2016**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Jenice Atini
04.08.17
PSF 3





Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTOS LDO-2018

Em atendimento ao disposto no Art.45, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "**Lei de Responsabilidade Fiscal**" a qual estabelece que na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, não poderão ser incluído ou iniciado novos projetos sem antes ter garantido e assegurados recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, **torna-se público a relação dos projetos em andamento até Agosto de 2016**, ao qual será dada ampla divulgação.

Ipiranga do Norte, Mato Grosso, 31 de Agosto de 2017.


PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL


01.08.17
Mar. 61802
LITSSD R. Engenheiro
Dance de Brasa



Artigo 15. O valor global consignado no PPA 2018-2021 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Artigo 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 13 de Novembro de 2017

Gabinete do prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 001/2017 - COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRO-FAMÍLIA

ESTADO DE MATO GROSSO
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA
GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO 001/2017/CGMPF/GAÚCHA DO NORTE/MT

Dispõe sobre a aprovação dos beneficiários do Programa Municipal Pró-Família.

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, representado neste ato por seu presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 134 de 30 de maio de 2017 e conforme deliberação do Pleno em reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2017:

RESOLVE:

Aprovar a relação de beneficiários ao Programa Pró-Família, conforme relação em anexo juntamente com as Agentes de Saúde responsáveis e Assistente Social.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gaúcha do Norte, 20 de Julho de 2017.

Neusa Petrekic

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2017**

PORTARIA Nº307/GP/2017 De, 07 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e de outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **UBIRACY BARROSO SANTANA**, Portador do RG nº. **20959729 SSP/MT** e CPF nº. **042.522.551-80**, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, De, 07 de Novembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de REFEIÇÕES, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **04/12/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantá do Norte/MT, 13 de novembro de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 008/2017 - AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA**

Convocação para Audiência Pública

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 043/2017 que Dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Data da Audiência: 15 de Novembro de 2017 – Quinta-Feira

Horário: 19h e 30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento,

Ipiranga do Norte, 13 de Novembro de 2017.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 033/2017**

PORTARIA Nº 033/2017

Data: 1º de Novembro de 2017

SÚMULA: Determina e regulamenta o processo de Eleição de Gestor e Coordenador das Escolas Municipais de Itanhangá-MT que menciona, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Srª Suzana Bêss, no uso de suas atribuições legais e considerando as exigências da Lei 7040 de 1º de Outubro de 1998 e da Lei Municipal 215/2010 de 28 de junho de 2010 e suas alterações na Lei 423/2017 de 07 de Julho de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam abertas as inscrições para professores efetivos se candidatarem a Gestor ou Coordenador Escolar das Escolas Municipais de Itanhangá-MT.

Art. 2º - Os critérios para fins de candidaturas expressos na Lei nº 423/2017s são:

que disponibilizarão as informações e o apoio necessários, assim como da Procuradoria e Assessoria Jurídicas do Município.

Art. 4º – A Comissão apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre as conclusões, orientando as diretrizes gerais com a elaboração do ante-projeto de lei que contemple as alterações.

Art. 5º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo por tanto remunerados.

Art. 6º - A Comissão poderá ser adequada ao longo do seu trabalho a fim de otimizar as ações, sendo que a sua competência se extingue no momento de entrega do instrumento-proposta.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, em 02 de agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL Nº 003/2017

Convocação para Audiência Pública

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 025/2017, PPA- Plano Plurianual para 2018 a 2021.

Data da Audiência: 11 de Agosto de 2017

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 01 de Agosto de 2017.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO 01/2017**

ESPÉCIE: TERMO DE CONVENIO 001/2017 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA PORTAL DA SOBRIEDADE – APTS

OBJETO: *Promoção de ações que proporcionarão a recuperação de dependentes químicos do Município de Itanhanga-MT, Estado de Mato Grosso.*

VALOR: O Município de Itanhanga-MT, repassará o valor mensal de 01 (um) salário mínimo vigente, em favor da Associação Terapêutica Portal da Sobriedade, por paciente à ela encaminhada e por ela internada

VIGÊNCIA: 12 doze meses.

ASSINATURA: 04 de julho de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 166, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 014/2017 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 014/2017 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 014/2017, firmado entre **O MUNICÍPIO DE ITQUIRA E A EMPRESA S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- **ROSANGELA CARVALHO FREDERICO** CPF/MF: 823.026.931-91

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº. 01/2017**

Referente: Execução do Contrato n.º 025/2016.

- **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras relativas à construção de Quadra Esportiva Escolar Coberta e com Vestiário, na Escola Municipal Magda Ivana, localizada na Avenida Zé de Bia - Jardim Aeroporto, no Município de Jaciara/MT.

Interessados: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA - ME CNPJ n.º.06.286.279/0001-06

Objeto: Pedido de Providências Administrativas – Reinício da Obra

NOTIFICAMOS a empresa, CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA - ME inscrita no CNPJ n.º.06.286.279/0001-06 do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 025/2016 de 02 de Maio de 2016, pelo fato de estar com a obra paralisada sem prévia comunicação à Administração.

A obra está paralisada desde 09/03/2017 data da 3ª Medição, portanto 3 Meses e treze dias.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

22/12/2017

ÁGILI Cidade Digital®



Prefeitura Municipal de

[Início](#) [Holerith eletrônico](#) [Portal da transparência](#)

Ipiranga do Norte - MT

[Início](#) > [Portal da transparência](#) > [Publicações](#)

Login

Horário de atendimento: 07:00 às 13:00 hrs - de segunda a sexta-

Pesquisa...

Telefone: (66)3588-1566

Endereço: Rua dos Girassóis 387 - Centro - Ipiranga do Norte - MT

Publicações

Filtros

Grupo:

Título:

Publicado de: a

Código	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Grupo: Lei Orçamentária Anual - LOA					
1463	LEI Nº 630 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.	22/12/2017	2017	22/12/2017 a 22/12/2017	Baixar
1464	LEI Nº 617 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.	22/12/2017	2017	22/12/2017 a 22/12/2017	Baixar

© 2017 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Ipiranga do Norte, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 13:34:39 Versão: 7.6.0.2



TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2017

ATO 11/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora MARA VÂNIA GOMES COSTA, portadora da cédula de identidade de RG nº 1209018-2 – SJ/MT e CPF nº.019.055.021-09, do Cargo de Telefonista, ante pedido da servidora junto a Secretaria Administrativa, desta Câmara Municipal de General Carneiro - MT, desde a data de 02 de outubro de 2017.**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10.10.2017).

Heder Caio Pereira da Silva

Presidente

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

Aviso de Reabertura e Retificação Tomada de Preços Nº 008/2017

O Município de Guarantã do Norte torna Público para conhecimento dos interessados, que retificou o Edital na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2017 do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte. A abertura do certame acontecerá no dia 22/11/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso). O Edital Retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com e no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017. Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/ Presidente- CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 617 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a Câmara Municipal de Vereadores o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGAPREVI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ipiranga do Norte, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Metas e Prioridades para 2018", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.**§ 1º.** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual dos demonstrativos fiscais 8ª edição aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria Interministerial nº 495, de 06 de junho de 2017.**§ 2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.**§ 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Constituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**§ 5º.** O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 4º. O projeto de Lei orçamentária do Município de Ipiranga do Norte relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª edição parte I - Procedimentos contábeis Orçamentários, obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

§ 4º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

§ 7º A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 10. A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas;

IV - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII - a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX - a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a polícia militar no município.

X - a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os municípios tenham acesso aos serviços de postagem.

XI - a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os municípios e consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2014 a 2016 e previsão para 2018 a 2020;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 15 de outubro de 2017, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 15. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 17. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 19. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 20. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 22. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 24. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018.

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 27. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2018, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,5% (dois e meio por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 29. A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 5% (cinco por cento) da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 30. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 32. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 33. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

V - Apuração e lançamento do imposto de Contribuição e Melhorias

VI - Implementação do sistema informatizado de Notas fiscais eletrônicas para apuração do ISSQN

Art. 34. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções através de elaboração ou revisão do plano de cargos e carreiras, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Especial de Coordenação Geral.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. A administração Direta e Indireta poderá realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Especial de Coordenação Geral.

Art. 41. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 43. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - eliminação de despesas com horas-extras;

II - redução de investimentos programados com recursos próprios.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de outubro de 2017, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 133, § 6º da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte.

Art. 51. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e da parte elétrica dos prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT."

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
FRANSLEI SOARES AMADOR	23.139.568/0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 19 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS**

PORTARIA N.º 284/2017

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida a Sr.ª **Inez Erlide Belle Arndt**, matrícula n.º 350, servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração de Planejamento, até a data de 12 de outubro de 2017.

Art. 2.º - A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 285/2017

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida a Sr.ª **Luciana Nava**, matrícula n.º 907, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, até a data de 24 de outubro de 2017.

Art. 2.º - A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito. Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 286/2017

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a servidora **Leidiane Godinho da Silva** matrícula 1263, do cargo em comissão de encarregado de divisãolotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de outubro de 2017

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 287/2017

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

